



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 23/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMBE, E A EMPRESA SONDATEC SONDAGENS TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA 09/2026.

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Dr. Leandro Maciel, nº 08 – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Erivaldo Barroso Lima**, inscrito CPF nº ***.***.***-**, RG nº ***.*** SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **SONDATEC SONDAGENS TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.881.182/0001-79, estabelecida na Rua Urquiza Leal, 98 – Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-490, através de seu representante legal o senhor **LUCAS CAYAM VIEIRA JACOBINA**, CPF: nº 034.614.485-08, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando a **Dispensa nº 09/2026/PMC amparada no art. 75, inciso I** têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ensaios de solo, incluindo a realização de testes de percolação e absorção, bem como a elaboração de laudo técnico de nível de lençol freático, necessários à viabilização e ao adequado desenvolvimento de projetos de engenharia no Município de Cumbe/SE, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇO	LAUDO DE NÍVEL DE LENÇOL FREÁTICO, TESTE DE PERCOLAÇÃO E ABSORÇÃO DO SOLO				
OBJETIVO	ATENDER EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DA ADEMA				
ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. DE SONDAGEN OU POÇO DE VISITA	VALOR MATERIAL	
				UNITARIO	TOTAL SERVIÇO
1.	Serviço Geotécnico e geológico				R\$ 4.400,00
1.1	Mobilização e Desmobilização de Equipe (Aracaju a Cumbe = 87,30km)	Un.	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
2	CRAS (ÁREA = 339,87M2)				R\$
2.1	Sondagem Simples de Reconhecimento de Sub-Solo (Percussão) até 8,45m de profundidade ou até o impenetrável.	Und.	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
2.2	Deslocamento entre furos com o Equipamento de Sondagem a Percussão.	Und.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2.3	Poço de Visita para determinação da taxa de Percolação e Absorção do solo	Und.	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4	Deslocamento entre furos, em mesma área para o Poço de Visita - (De 30 até 100m)	Und.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
3	UBS NUNES MOURA (ÁREA = 334,80M2)				R\$ 4.080,00
3.1	Sondagem Simples de Reconhecimento de Sub-Solo (Percussão) até 8,45m de profundidade ou até o impenetrável	Und.	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
3.2	Deslocamento entre furos com o Equipamento de Sondagem a Percussão	Und.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3.3	Poço de Visita para determinação da taxa de Percolação e Absorção do solo	Und.	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
3.4	Deslocamento entre furos, em mesma área para o Poço de Visita - (De 30 até 100m)	Und.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
4	PRAÇA DO POVOADO GADO DA PRAIA (ÁREA = 15,75M2)				R\$ 1.790,00
4.1	Sondagem até 8,45m de profundidade ou até o impenetrável.	Und.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
4.2	Poço de Visita para determinação da taxa de Percolação e Absorção do solo	Und.	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
5	REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO POVOADO FORTE (ÁREA = 189,21 m²)				R\$ 4.020,00
5.1	Sondagem até 8,45m de profundidade ou até o impenetrável.	Und.	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
5.2	Deslocamento entre furos com o Equipamento de Sondagem a Percussão	Und.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
5.3	Poço de Visita para determinação da taxa de Percolação e Absorção do solo	Und.	2	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5.4	Deslocamento entre furos, em mesma área para o Poço de Visita - (De 30 até 100m)	Und.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
6	CEMITÉRIO (ÁREA = 5.567,50M2)				R\$ 5.920,00
6.1	Sondagem até 8,45m de profundidade ou até o impenetrável.	Und.	3	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2	Deslocamento entre furos, em mesma área - (De 100 até 500m)	Und.	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
6.3	Poço de Visita para determinação da taxa de Percolação e Absorção do solo	Und.	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
6.4	Deslocamento entre furos, em mesma área para o Poço de Visita - (De 101 até 500m)	Und.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
7	DETERMINAÇÃO DA TAXA DE PERCOLAÇÃO				R\$
7.1	Determinação da Taxa de Percolação	Und.	5	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
TOTAL					R\$ 27.210,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses **contados do recebimento da Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Os serviços serão de 90(noventa) dias, iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços deverá contemplar o conjunto de atividades necessárias à adequada caracterização do subsolo, compreendendo a realização de sondagens à percussão (SPT), ensaios de percolação e elaboração de laudos técnicos conclusivos.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente as relacionadas à investigação geotécnica e ensaios de campo;

3.1.2. Deverão ser registrados, de forma clara e sistemática, todos os dados obtidos em campo, incluindo perfis de solo, profundidade das sondagens, nível do lençol freático e resultados dos ensaios;

3.1.3. Os resultados deverão ser apresentados por meio de boletins de sondagem, relatórios técnicos e laudos conclusivos, contendo análise, interpretação dos dados e recomendações técnicas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a confiabilidade, rastreabilidade e consistência das informações obtidas;

3.1.5. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a qualidade técnica dos serviços, minimizando a necessidade de retrabalho ou complementações posteriores;

3.1.6. Os produtos entregues deverão conter informações suficientes para subsidiar a elaboração de projetos de engenharia, especialmente no que se refere a fundações, drenagem e soluções de saneamento;

3.1.7. Todos os documentos técnicos deverão ser assinados por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

3.1.8. A execução dos serviços deverá observar critérios de segurança, boas práticas de engenharia e respeito ao meio ambiente.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. PREPOSTO

3.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.4. FISCALIZAÇÃO

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular será designado pela **Secretaria de Municipal de Obras Públicas** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.5. GESTOR DO CONTRATO

3.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor total de **R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Do pagamento

6.1.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada**, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante medições periódicas realizadas pela fiscalização do contrato, com base nas unidades executadas (furos de sondagem, ensaios de percolação, poços de visita, deslocamentos e demais serviços previstos).

6.1.2. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se a conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências do Termo de Referência.

6.1.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços medidos, incluindo registros de campo, boletins de sondagem, relatórios parciais e demais evidências técnicas pertinentes.

6.1.4 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade da execução do objeto e da documentação apresentada, nos termos da Lei nº 14.133.

6.1.5 O pagamento da última parcela ficará condicionado ao **recebimento definitivo** do objeto, que ocorrerá após a entrega de todos os laudos técnicos, relatórios conclusivos e demais documentos exigidos, devidamente aprovados pela fiscalização.

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, devendo a Administração comunicar à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.1.7 Não será iniciado o prazo para pagamento enquanto houver pendência de correção de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada pela contratada.

6.1.8 Persistindo irregularidades não sanadas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.2.3.2.** A data da emissão;
- 6.2.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.3.5.** O valor a pagar; e
- 6.2.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
- 6.2.6.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 6.2.6.2.** Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.2.11.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** Fornecimento de Informações - Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo localização das áreas, documentos técnicos existentes, diretrizes do projeto e demais dados relevantes.
- 8.2** Acesso às Áreas - Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às áreas onde serão realizados os serviços, assegurando condições adequadas para execução das atividades.
- 8.3** Acompanhamento e Fiscalização - Designar fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações técnicas e atestar as medições para fins de pagamento.
- 8.4** Análise e Aprovação dos Produtos - Avaliar os laudos técnicos, relatórios e demais documentos apresentados pela contratada, podendo solicitar ajustes ou complementações, quando necessário.
- 8.5** Pagamento - Efetuar o pagamento à contratada conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, após a devida liquidação da despesa.
- 8.6** Comunicação Institucional - Manter comunicação formal com a contratada para encaminhamento de demandas, esclarecimentos e solicitações relacionadas à execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Responsabilidade Técnica

9.1.1 A contratada deverá dispor de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), com atribuição para execução de serviços de engenharia geotécnica e/ou hidrogeológica, compatíveis com o objeto contratado.

9.1.2 A contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados.

9.2 Execução dos Serviços

9.2.1 Executar os serviços de sondagem à percussão (SPT), ensaios de percolação e demais atividades em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, especialmente:

- NBR 6484 (Sondagens SPT);
- NBR 8036 (Programação de sondagens);
- NBR 7229 e NBR 13969 (percolação e disposição de efluentes no solo).

9.2.2 Garantir a correta execução dos ensaios de campo, com registro fiel das condições do solo, profundidade, nível do lençol freático e demais parâmetros técnicos relevantes.

9.2.3 Elaborar e apresentar os boletins de sondagem, relatórios técnicos e laudos conclusivos, contendo análise, interpretação dos dados e recomendações técnicas.

9.2.4 Responsabilizar-se pela veracidade e consistência das informações técnicas apresentadas.

9.3 Equipamentos e Equipe Técnica

9.3.1 Utilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso, incluindo equipamentos de sondagem à percussão, trados, instrumentos de medição de nível d'água e dispositivos para ensaios de percolação.

9.3.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços.

9.4 Prazos e Condições de Execução

9.4.1 Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma de execução.

9.4.2 Comunicar previamente à contratante qualquer intercorrência que possa comprometer o prazo ou a qualidade dos serviços.

9.5 Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

9.5.1 Cumprir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de campo.

9.5.2 Adotar medidas de proteção ambiental durante a execução dos serviços, evitando danos ao meio ambiente e às áreas de intervenção.

9.6 Garantia e Responsabilidade

9.6.1 Garantir a qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais inconsistências ou erros técnicos.

9.6.2 Refazer, sem ônus para a contratante, quaisquer serviços que apresentem falhas decorrentes de erro, imperícia ou execução inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Unidade Orçamentária: 20008 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Projeto/Atividade: 2027- Manutenção da Secretaria de Obras Públicas

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Empenho: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125 da Lei 14.133/2021).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

ERIVALDO

BARROSO

LIMA:20141009500

Assinado de forma digital
por ERIVALDO BARROSO

LIMA:20141009500

Dados: 2026.04.16

11:30:14 -03'00'

Cumbe (SE), 16 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CUMBE

ERIVALDO BARROSO LIMA

CONTRATANTE

SONDATEC SONDAGENS

TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES

LTDA:34881182000179

Assinado de forma digital por

SONDATEC SONDAGENS TOPOGRAFIA E

CONSTRUÇÕES LTDA:34881182000179

Dados: 2026.04.16 10:49:13 -03'00'

SONDAGENS TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 34.881.182/0001-79

CONTRATADA

LUCAS CAYAM

VIEIRA

JACOBINA:034614

48508

Assinado de forma digital

por LUCAS CAYAM VIEIRA

JACOBINA:03461448508

Dados: 2026.04.16

10:49:47 -03'00'